LEI N º 951 DE 12 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a isenção temporária de tributos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos de tributos municipais os lotes compõem o empreendimento LOTEAMENTO CENTRAL I, até que sejam completamente concluídas as obras de infraestrutura previstas no art. 1º da Lei Municipal 930/2017.

Art. 2º - A isenção de que trata o Art. 1º desta Lei não incidirá sobre cada unidade vendida pelo loteador.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2017.

Córrego Novo/MG, 12 de julho de 2018

Ajilton Lima de Paula
Prefeito Municipal